Birigüi, 16 de março 2020.

Parecer 041/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 42/2020 – Fiscais – Prêmio Produtividade.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que institui o prêmio produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0533/2020, em 13 de março de 2020. Despachado para parecer em 13 de março de 2020. Recebido para parecer em 13 de março de 2020.

O prêmio em questão é um instrumento de há muito utilizado pela Administração Pública, notadamente em área sensível, como é o caso dos tributos e das obras, onde o que está em jogo, de forma direta, é o erário público.

Os vários dispositivos constitucionais informados no Ofício de Encaminhamento do Projeto, demonstram a preocupação do legislador com as receitas a serem obtidas por via dos tributos, e das despesas a serem liquidadas, por meio daqueles mesmos tributos.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 570/2020
Data: 17/03/2020 - Horário: 10:46
Legislativo - PARJU 41/2020

A legalidade, em caso de eventual aprovação do Projeto é patente. Para melhor visualização, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo, entre tantos, que trata das características do instrumento em questão:

> "DIREITO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO DO AUTOR - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO - PRETENSÃO À INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - Prêmio por produtividade estabelecido por força da Lei Municipal nº 6.157/2004, instituído em favor das carreiras dos fiscais no intuito de incrementar a arrecadação tributária - Pagamento restrito aos servidores da ativa e condicionada às condições estabelecidas no diploma legal Ausência de previsão de incorporação e vedação ao recebimento fora das hipóteses previstas Administração Pública jungida ao princípio da estrita legalidade a impedir o pagamento de verba fora do comando legal Sentença de improcedência mantida Recurso desprovido". (TJSP – 13ª Câmara de Direito Público, Ap. 1008111-91.2016.8.26.0196, Rel. Des. Antonio Tadeu Ottoni, j. 15/08/2018)

Portanto, resta apenas a análise do mérito da propositura, incumbência que cabe ao Plenário da Câmara Municipal.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado